

de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

§ 3º Na hipótese do número de candidatos ser superior à quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam à mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite das unidades.

§ 4º Os candidatos não sorteados para esse Grupo serão automaticamente inseridos nos Grupos Gerais I ou II, conforme atendimento de critérios de cada grupo.

Art. 16 - O PMCMV determina a reserva de, pelo menos, 3% (três por cento) para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência. Os candidatos assim classificados constituirão grupo específico para o qual estarão destinadas até 120 unidades habitacionais adaptadas.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§2º- Considera-se para os efeitos do Decreto nº 5296/2004:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- Comunicação;
- Cuidado pessoal;
- Habilidades sociais;
- Utilização dos recursos da comunidade;
- Saúde e segurança;
- Habilidades acadêmicas;
- Lazer; e
- Trabalho;

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

§ 3º - A comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ser feita mediante atestado médico que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças (CID), no momento do encaminhamento de documentos para o Agente financeiro.

§ 4º- Cada candidato deverá ser hierarquizado em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

§ 5º- Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 6º- O candidato não selecionado para esse Grupo será automaticamente inserido nos Grupos Gerais I ou II, conforme atendimento de critérios de cada grupo.

§ 7º- O candidato selecionado no Grupo de Pessoa com Deficiência deverá apresentar, quando solicitado, o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Caso seja identificado no documento falsificação ou irregularidade, o candidato será desclassificado, repassando a vaga para quadro de reserva por ordem crescente.

Art. 17 - Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos que se enquadrem no Grupo de Idosos e no Grupo de PcDs, as unidades restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados da seguinte forma:

I- Grupo I - representado pelos candidatos que preenchem 05 (cinco) critérios;

II- Grupo II - representado pelos candidatos que preenchem até 04 (quatro) critérios.

3. 1º - Aos candidatos integrantes do Grupo I serão reservados 75% (setenta e cinco por cento) das unidades habitacionais.

• 2º - Aos candidatos integrantes do Grupo II serão reservados 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais.

• 3º - Os candidatos, dentro de cada grupo, serão hierarquizados e, caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 4º - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no §1º, serão admitidos candidatos do Grupo II de forma a complementar o referido percentual, considerando a ordem definida na hierarquização e realizando-se sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, até atingir o total necessário.

• 5º - No caso de empate entre candidatos que atendam ao critério de famílias com maior número de dependentes, estes serão hierarquizados de acordo com o maior número de dependentes e, caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 6º - Ficam dispensados do processo de hierarquização e sorteio os candidatos a beneficiários que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico, conforme PORTARIA Nº 321, de 14 de julho de 2016.

§ 7º As listas do Grupo Principal e do Cadastro Reserva serão publicadas por meio dos sites da SEHAB/PMM, da COHAB/PA e da Agência Pará, bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

#### **DOS PROCEDIMENTOS DOS SORTEIOS - HIERARQUIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

Art. 18- No processo de seleção de beneficiários ao Residencial Viver Melhor Marituba está prevista a realização de dois sorteios:

a) Para desempate na hierarquização, caso necessário: após a hierarquização de candidatos, conforme pontuação atribuída de acordo com os critérios de priorização, os candidatos que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, considerando o número de unidades habitacionais passarão por sorteio para definição de suas posições na hierarquização;

b) Para definição dos apartamentos: após a conclusão da hierarquização e seleção dos beneficiários, a definição dos apartamentos será realizada por meio de sorteio, sendo as unidades térreas destinadas, preferencialmente, às pessoas com deficiência, e, em seguida, aos idosos.

Art. 19- Os sorteios para desempate na hierarquização e para definição dos apartamentos, conforme dispõe o art. 18 deste Edital, serão realizados em dia, hora e local previamente divulgados por meio de edital específico, nos sites da SEHAB/PMM, COHAB/PA e Agência Pará, bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e, ainda, será afixado nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

Art. 20 - Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Acompanhamento da Seleção dos Beneficiários, instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2017.

Art. 21- O edital relativo ao evento para realização dos sorteios será posteriormente publicado e conterá os procedimentos e regras que serão adotados, visando garantir transparência e imparcialidade no processo.

#### **DEVERES DO BENEFICIÁRIO**

Art. 22 - Após o processo de seleção e definição da lista de beneficiários, os selecionados deverão, ainda, cumprir as fases de vistoria ao imóvel, assinatura de contrato e ocupação do imóvel, para que se efetivem como beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba.

Art. 23- Ao assinar o contrato, os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo Único. A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

Art. 24. O cálculo do valor da parcela, conforme PORTARIA Nº 99/2016, de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM), de acordo

com a tabela abaixo:

| <b>Tabela 1</b>                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM) | Prestação mensal              |
| Até R\$ 800,00                     | R\$ 80,00                     |
| De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00       | 10% da RFBM                   |
| De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00     | 25% da RFBM, menos R\$ 180,00 |

Art. 25 Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

Art. 26. A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário, podendo ocorrer a retomada do imóvel.

Art. 27. Além da parcela referente ao financiamento habitacional, o beneficiário assumirá responsabilidade pelo pagamento das taxas condominiais.

§1º Taxa condominial é o valor mensal que os condôminos pagarão a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no Residencial. Esta taxa será calculada pela soma de todos os custos fixos e variáveis estimados que o condomínio terá que pagar, divididos pelo número de condôminos, e será definida em assembleia, de acordo com as regras estabelecidas no momento de constituição do condomínio.

§2º Condômino é o beneficiário selecionado para residir no Residencial Viver Melhor Marituba, e que tem a obrigatoriedade de pagar a taxa condominial.

§3º A taxa de condomínio é usada para criar a infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. O pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

Art. 28- A unidade habitacional que receberá o beneficiário é destinada à moradia própria e de sua família, sendo que o desvio desta finalidade acarretará a retomada do imóvel, implicando na devolução ao erário do valor concedido a título de subvenção econômica.

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Art. 29 - É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, em, no máximo, 15 linhas, ao presente Edital e/ou eventuais complementações e retificações, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 30 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da COHAB/PA, situada à Passagem Gama Malcher nº 361, bairro Souza, Belém/PA, com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).

§1º As impugnações deverão ser realizadas dentro do padrão de requerimento constante no anexo II deste Edital.

§2º Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo dos Candidatos a Beneficiários.

§3º Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o parágrafo anterior, a SEHAB/PMM e a COHAB/PA divulgarão em seus sites respectivos, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

§4º Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

§5º Findo o prazo, não serão aceitas, em nenhuma hipótese, interposições de novas impugnações.

#### **DOS RECURSOS**

Art. 31- É facultado a qualquer dos candidatos que compõem a lista de inscritos apresentar recurso, de forma fundamentada, em, no máximo, 15 linhas, a sua situação no processo de seleção, conforme Cronograma contido no Anexo IV deste Edital.

Art. 32 - Os recursos deverão ser protocolados junto às sedes da COHAB/PA, situada à Passagem Gama Malcher nº 361, bairro Souza, Belém/PA ou da sede da SEHAB/PMM, situada a Rua Benedito Bezerra Falcão, Passagem São Miguel s/n (em frente ao Colégio Padre Romeu), conforme publicação da Lista Preliminar de Inscritos e Situação no Processo de Seleção.

§1º Os recursos deverão ser realizados dentro do padrão de requerimento constante no anexo III deste edital.

§2º Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Acompanhamento da Seleção dos Beneficiários.

§3º Ao término da apreciação dos recursos, de que trata o